



CONTRATO Nº 2/2024

Processo nº COREN/AM-0302/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS, E ALVO EVENTOS LTDA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS PARA O 26º CONGRESSO BRASILEIRO DOS CONSELHOS DE ENFERMAGEM (CBCENF).

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN/AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional Ex vi da Lei nº. 5.905, de julho de 1973; CNPJ (MF) n.º 04.667.846/0001-30; com sede na Rua Tapajós, 350, Centro, em Manaus/AM, CEP 69.010-150, neste ato, por sua **Presidente, MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LEOCÁDIO**, brasileira, enfermeira, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º101.269, e por seu **Tesoureiro, ANDRÉ WILLISON DE SOUZA RAMOS**, brasileiro, técnico de enfermagem, inscrito no COREN-AM sob o registro n.º313.969, de acordo com a competência contida no Inciso XVI, do art. 21, e Inciso VII, do art. 23, do Regimento Interno do Coren-AM, aprovado pela Decisão Coren-AM Nº 287/2023.

CONTRATADA: ALVO EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n. 75.431.734/0001-24, com sede na Av. das Cataratas, nº15 - Sala 103, Bairro: Vila Yolanda, Cep: 85.853-000 - Foz do Iguaçu /PR, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Senhora **DANIELA FAOUAKHIRI SANTOS**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, que será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação correlata e Termo de Referência e Anexos da **Dispensa por Inexigibilidade nº 007/2024**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de Contratação de Empresa Organizadora de Eventos, em virtude da realização do **26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF)**, a ser realizado em Recife-PE, no período de 16 a 19 de setembro de 2024, alinhado ao Plano Estratégico do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN e Plano Estratégico do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas - COREN/AM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência da Dispensa por Inexigibilidade nº 007/2024, com a finalidade de atender às necessidades da CONTRATANTE.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito

privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 15.967,94 (quinze mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos)**, conforme proposta vencedora da **Dispensa por Inexigibilidade nº 007/2024**.

ASSESSORIA PRÉVIA						
Nº		DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
9	Criação layout de cada estande	Criação de cada layout de cada estande da feira.	Por desenho realizado	2	R\$ 293,05	R\$ 586,10
Valor Total da Assessoria Prévia						R\$ 586,10
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS						
Nº		DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
23	Auxiliar de serviços gerais	Profissional capacitado em atividades de montagem, desmontagem, transporte, remoção, ajuste de layout, movimentação e remanejamento de mobiliário, stands, tendas, equipamentos diversos, divisórias, caixas diversas, pacotes diversos, material de consumo, papéis, material gráfico e outras atividades correlatas que forem demandadas.	Diária 8 horas	2	R\$ 201,38	R\$ 402,76
58	Zeladoria	O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e uniformizado para a realização de serviços de limpeza, higienização e conservação nas dependências do evento e cercanias, antes, durante e depois de sua realização, com todo o material de limpeza incluído.	Diária 8 horas	3	R\$ 262,99	R\$ 788,97
Valor Total dos Serviços Especializados						R\$ 1.191,73
COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO, DECORAÇÃO E CENOGRAFIA						
Nº		DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
63	Adesivo I	Impressão em material vinil adesivo . Impressão 4/0 cores ou preto e branco, com logotipias diversas em locais sinalizados no projeto.	m²	27	R\$ 172,82	R\$ 4.666,14
Valor Total da Comunicação Visual, Sinalização, Decoração e Cenografia						R\$ 4.666,14
PEÇAS GRÁFICAS E MATERIAIS DE CONSUMO						
Nº		DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
114	Guardanapo de papel	30 x 30 cm (branco e colorido). Pacote com 50 unidades.	Pacote	5	R\$ 3,76	R\$ 18,80
126	Sachê de açúcar para café	Sachê de açúcar com 0,5 gramas cada	cento	5	R\$ 15,03	R\$ 75,15
127	Sachê de adoçante para café	Sachê de adoçante com 0,6 gramas cada	cento	5	R\$ 18,03	R\$ 90,15
Valor Total das Peças Gráficas e Materiais de Consumo						R\$184,10
ALIMENTOS & BEBIDAS FORA DO AMBIENTE HOTELEIRO						
Nº		DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
145	Bebedouro tipo geladeira	Bebedouro refrigerado com galão 20 lts.	Unitário/diário	5	R\$ 30,81	R\$ 154,05
149	Garrafão de água para bebedouro	Garrafão de 20 litros de água para bebedouro, incluídos os copos de 200 ml, com suporte e com reposição. No preço unitário do garrafão devem estar agregados todos os custos acima descritos.	Unitário	5	R\$ 44,33	R\$ 221,65

ASSESSORIA PRÉVIA						
150	Garrafa de café	Garrafa térmica de café com capacidade de 2 litros. O item deverá contemplar copos de plástico, com colheres descartáveis, açúcar e adoçante em sachês pelo período do evento; No preço unitário da garrafa de café devem estar agregados todos os custos acima descritos.	Unitário	10	R\$ 48,09	R\$ 480,90
Valor Total Alimentos & Bebidas FORA do Ambiente Hoteleiro						R\$ 856,60

LOCACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAS, AUDITÓRIOS, FEIRA E DEMAIS ÁREAS						
Nº		DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
193	Impressora I conectada à Rede Local	Impressora <i>laserjet</i> colorida, com portas de comunicação Ethernet 10/100Base TX (RJ-45) e USB com tonner e reposição quando necessário. Cada impressora fornecida deverá estar conectada a uma rede local com fio ou sem fio. A responsabilidade pela montagem desta rede local, pela colocação e configuração das impressoras na rede será de responsabilidade da contratada. A latência máxima permitida entre dispositivos na mesma rede será de até 100ms. E o <i>throuput</i> mínimo entre os equipamentos na mesma rede será de 1Gbps. Franquia 100 impressões/dia.	Unitário/diária	5	R\$ 180,34	R\$ 901,70
235	Pontos de Acesso sem Fio à Internet - Tipo 2	Disponibilizar pontos de acesso sem fio à internet para até 50 dispositivos simultâneos. A velocidade mínima de navegação deverá ser a partir de 25Mbps. O custo do link de internet já deverá estar incluso no item. Ou seja, não será	Diária	5	R\$ 450,84	R\$ 2.254,20
251	Roteador Wireless I - rede local (uso sem internet) para até 25 equipamentos	Compatível com os padrões 802.11 b/g/n/ac 2.4GHZ e 5GHZ. Mínimo 1 (uma) porta WAN e 3(três) portas LAN. Todas as portas devem ser compatíveis com o padrão Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps). Possuir conector RJ-45 fêmea. Fontes com alimentação automática que suporte variação de tensão de entrada de 100 a 240V e variação de frequência de 50 a 60 Hz (aceitaremos o uso de transformador, desde que compatível com a carga necessária para atender o equipamento).	Unitário/diária	5	R\$ 120,22	R\$ 601,10
Valor Total Locação de Equipamentos para Salas, Auditórios, Feira e Demais Áreas						R\$ 3.757,00

LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM						
Nº		DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
317	Balcão guarda volumes I	Em formato estante, com divisórias, aberto, sem portas.	m²/diário	10	R\$ 112,71	R\$ 1.127,10
324	Banqueta I	Banqueta alta para mesa bistrô, estrutura tubular em aço carbono c/ tratamento anticorrosivo, pintura eletrostática (cores diversas). Assento em estofado (cores diversas).	Unitário/diária	10	R\$ 22,54	R\$ 225,40
346	Extensão elétrica	Extensão elétrica de 05m	Unitário/diária	10	R\$ 26,30	R\$ 263,00
350	Frigobar	Refrigerador (com maior eficiência energética) para pequenos ambientes com capacidade de armazenamento de 135 litros. Com Selo Procel de Eficiência Energética.	Unitário/diária	5	R\$ 120,22	R\$ 601,10
356	Lixeira II	Lixeira em papelão ou plástica, com saco de lixo e identificação externa para segregação de tipos diferentes de resíduos, capacidade 50 litros. Cores diversas. Com sacos plásticos compatíveis e com reposição.	Unitário/diária	5	R\$ 22,54	R\$ 112,70
380	Painel III	Painel em sistema padronizado octanorm.	m²/diária	20	R\$ 41,33	R\$ 826,60
392	Puffe	Puffe de um lugar com metragem média de 50x50cm em couro branco ou preto	Unitário/diária	15	R\$ 45,08	R\$ 676,20
Valor Total da Locação, Instalação e Montagem						R\$ 3.832,10

SERVIÇO DE TRANSPORTE						
Nº		DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
403	Micro-ônibus	Micro Ônibus executivo com ar condicionado, assento reclinável, combustível e motorista uniformizado portando aparelho celular. Franquia de até 200 Km por dia, com capacidade para 20 pessoas sentadas. Com fabricação não anterior a 2020.	Diária 10 horas	1	R\$ 894,17	R\$ 894,17
Valor Total do Serviço de Transporte						R\$ 894,17

QUADRO RESUMO DO CUSTO DA CONTRATAÇÃO	
SERVIÇOS	VALOR TOTAL (R\$)
ASSESSORIA PRÉVIA	R\$ 586,10
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	R\$ 1.191,73
COMUNICAÇÃO VISUAL, SINALIZAÇÃO, DECORAÇÃO E CENOGRAFIA	R\$ 4.666,14
PEÇAS GRÁFICAS E MATERIAIS DE CONSUMO	R\$ 184,10
ALIMENTOS & BEBIDAS FORA DO AMBIENTE HOTELEIRO	R\$ 856,60
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SALAS, AUDITÓRIOS, FEIRA E DEMAIS ÁREAS	R\$ 3.757,00
LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM	R\$ 3.832,10
SERVIÇO DE TRANSPORTE	R\$ 894,17
VALOR GLOBAL DE TODOS OS ITENS	R\$ 15.967,94

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da **Dispensa por Inexigibilidade nº 007/2024**, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 105, § 1º, da [Lei nº 14.133/2021](#) (art. 63 da Instrução Normativa nº 05/2017).

2.4. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. A CONTRATADA é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

I - cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

II - cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ 15.967,94 (quinze mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, para o exercício de **2024**, conforme Nota de Empenho nº 303 de 10/09/2024.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS	
Unidade Orçamentária:	COREN/AM
Conta:	6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários, Simpósios e Reuniões

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O 26º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), a ser realizado em Recife-PE, terá duração de 04 (quatro) dias, sendo eles de 16 a 19 de setembro de 2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato ou da assinatura/emissão do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da [Lei nº 14.133/2021](#).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133/2021](#), mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar valores, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e dos Anexos da **Dispensa por Inexigibilidade nº 007/2024** assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato;

8.4. A indicação ou a manutenção do preposto da **CONTRATADO** poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.

8.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO**, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Termo de Referência, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou da **EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO** do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

- 8.11. Desenvolver todos os esforços para obedecer ao cronograma estabelecido pela **CONTRATANTE**, com o intuito de não gerar atrasos na execução do objeto, o que caracterizaria falta grave na prestação dos serviços, passíveis de rescisão contratual por justa causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 8.12. Cumprir os prazos definidos ou acordados com a **CONTRATANTE** em cronograma específico, resguardado o direito à extensão de prazos na ocorrência de eventos que escapem ao controle das partes.
- 8.13. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação do serviço.
- 8.14. Prestar toda e qualquer informação, relacionada ao cumprimento do objeto, solicitada pela **CONTRATANTE**.
- 8.15. Reporta, imediatamente, à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade, erro ou irregularidade de que tomar conhecimento, que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da **CONTRATANTE**.
- 8.16. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus perante os seus empregados e **CONTRATADOS**, cabendo-lhe responder por todos os custos de verbas trabalhistas e encargos sociais e fiscais previstos na legislação vigente, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**.
- 8.18. Disponibilizar pessoal qualificado para execução do objeto, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade, qualidade e agilidade pretendidas pela **CONTRATANTE**.
- 8.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.20. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.24. **SÃO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**
- 8.24.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.24.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.24.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.24.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

8.24.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.24.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.24.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.24.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.24.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.24.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.24.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.24.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8.24.13. A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas nos Anexos da **Dispensa Tradicional nº 006/2024**, deve:

8.24.14. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.24.15. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.24.16. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.24.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.24.18. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.24.19. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.24.20. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.24.21. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.24.22. A Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.24.23. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.24.24. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)**

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a. O atraso superior a 21 (vinte e um) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **CONTRATADO** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 14.133/2021 e vincula – se, independentemente de transcrição:

16.1.1. O Termo de Referência;

16.1.2. A Proposta do contratado;

16.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

18.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

18.1.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

18.1.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

18.1.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

18.2. A **CONTRATADA**, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Manaus, Seção Judiciária do Amazonas.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

CONTRATANTE

Maria Alex Sandra Costa Lima Leocádio

Presidente

André Willison de Souza Ramos

Tesoureiro

CONTRATADA

Daniela Faouakhiri Santos

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ WILLISON DE SOUZA - Coren-AM 313969-TEC, Tesoureiro(a)**, em 10/09/2024, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALEX SANDRA COSTA LIMA LÉOCADIO - Coren-AM 101269-ENF, Presidente**, em 11/09/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Faouakhiri Santos, Usuário Externo**, em 11/09/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0391700** e o código CRC **AA258FFC**.

Rua Tapajós, 350, - Bairro Centro, Manaus/AM

CEP 69010-150 Telefone:

- www.corenam.gov.br